



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2022
(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**

MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022. (Regido pela Lei 10520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	29/09/2022.
HORÁRIO	14 horas.
OBJETOS	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE AO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOÃO NEVES DA FONTOURA, LOCALIZADO NA ESQUINA DAS RUAS SETE DE SETEMBRO E ANDRADE NEVES, CACHOEIRA DO SUL - RS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO I DESTE EDITAL.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, situada na Rua Sete de Setembro, 1078 – Centro.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou na sede da Câmara de Vereadores, em horário de expediente, a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações pelo e-mail licitacaocamaracachoeira@gmail.com ou pelo telefone n.º 51-3722.2782.	



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022 - CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 13/2021, com auxílio da equipe de apoio, torna público aos interessados que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Presencial nº 4/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas Leis Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para confecção e instalação de rampa de acessibilidade ao Plenário do Palácio João Neves da Fontoura, localizado na esquina das ruas Sete de Setembro e Andrade Neves, Cachoeira do Sul - RS, conforme Projeto Básico anexo I deste Edital.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em local, data e horário já determinados.

2.2 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s), com prévia notificação dos participantes.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Pregão Presencial pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e, ainda, que contenham no seu contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, o ramo de atividade objeto deste Edital.



3.1.1 – Esta licitação é exclusiva às Micro Empresas e às Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, conforme preceitua a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

3.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.5- O Legislativo se compromete:

a) no início da obra, disponibilizar engenheiro que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da mesma, bem como pela expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

b) providenciar as licenças e autorizações necessárias para o início da obra.

3.6 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.6.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;

3.6.3 - Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

3.6.4 - Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

3.6.5 - Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

3.6.6 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.6.7 – Empresas que não se enquadram como ME ou EPP.



4 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local previstos na capa deste Edital, o Pregoeiro e Equipe de Apoio receberão os envelopes “n.º1” Proposta de Preços e “n.º 2” Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

AO PREGOEIRO-CÂMARA DE VEREADORES DE
CACHOEIRA DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2022.
DATA DE ABERTURA: xx/2022
HORÁRIO: xxH
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ Nº:

ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

AO PREGOEIRO-CÂMARA DE VEREADORES DE
CACHOEIRA DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2022.
DATA DE ABERTURA: xx/2022
HORÁRIO: xxH
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ Nº:

4.2 - Os documentos relativos à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

4.2.1 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

4.3 - A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.

4.4 - Recebidos os envelopes “n.º1”, Proposta de Preços e “n.º 2”. Documentos de Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.



5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local designados para a abertura da Sessão Pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme discriminado item 5 – Do Credenciamento - deste Edital, respondendo por sua representada.

5.1.1. No ato de entrega dos documentos de credenciamento, o representante deve identificar-se exibindo Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.

5.1.2. É recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura dos envelopes.

5.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração (modelo Anexo III).

5.3 - O credenciamento será efetuado por meio de:

- a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;
- b) **instrumento público de procuração**;
- c) **instrumento de mandato particular, conforme modelo apresentado no Anexo III**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão **com firma reconhecida em cartório**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

5.4 – Se a empresa licitante optar por apresentar instrumento público de procuração ou instrumento de mandato particular (alíneas ‘b’ ou ‘c’ do item 5.3) neste documento deverá estar expresso de tal forma a dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso**, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**.

5.5 – Apresentar Declaração formal da firma licitante de que cumpre os requisitos de habilitação, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidora, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV** deste Edital.

5.6 – Apresentar declaração que comprove se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo



constante no **Anexo V** deste Edital, declaração firmada por contador ou documento da Junta Comercial que comprove esta condição.

5.7 – Os documentos relativos ao credenciamento, referidos neste item ‘5’ deverão ser entregues fora do(s) envelope(s) de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, antes da sessão.

5.8 - Somente pessoas credenciadas terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

5.8.1 - A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.9 - A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item **12** deste instrumento.

6 - DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº 01)

6.1 - A “Proposta de Preços” deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:

6.1.1 - Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no Ministério da Fazenda;

6.1.2 - A proposta deverá conter o preço dos objetos, discriminados por item, nos termos constantes deste Edital, conforme Anexo II, expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.1.3 – Juntamente com a Proposta Financeira deverá ser apresentado a Planilha Orçamentária, onde deverão constar discriminadamente, para cada um dos itens, os valores do material, da mão de obra, dos encargos sociais e do BDI, bem como o Cronograma Físico Financeiro com os respectivos valores discriminados.



6.1.4 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura da mesma.

6.2 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.3 - A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

6.4 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.

6.5 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6 - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.7 - Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente a integralidade do objeto proposto neste Edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.

6.8 – A proposta deverá ser apresentada nos mesmos moldes da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico Financeiro, conforme anexo II deste Edital.

6.9 – Ao final da etapa de lances, a sessão será suspensa para que a empresa que ofertou o menor preço global presente, no prazo máximo de um dia útil, nova Planilha Orçamentária e novo Cronograma Físico Financeiro, discriminando os valores finais da proposta de modo que se adequem ao menor valor total apresentado na etapa de lances deste Pregão, a fim de ser analisada pelo Legislativo a possibilidade de haver itens superfaturados ou inexequíveis.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - No julgamento das propostas considerar-se-ão vencedoras aquelas que, tendo sido aceitas, estiverem de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertarem o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 - Serão selecionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

7.2.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas;



7.2.2 - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

7.3 - Em caso de empate será decidido por sorteio realizado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da Lei 8.666/93.

7.4 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

7.5 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

7.6 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquela apresentada, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 - Caso não se realize mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta, às penalidades constantes do item **'12'** deste Edital.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido se for o caso.

7.9.1 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

7.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

7.10.1 - A LICITANTE devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências;

7.10.1.1 - Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no item 7.10.1, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das



pendências, prorrogável uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que, solicitado por escrito pela LICITANTE;

7.10.1.2 - A não regularização das pendências no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 12 do Edital e da Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

7.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo Pregoeiro.

7.12 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.13 - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

7.14 - Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.15 – O valor estimado para esta contratação é de R\$ 38.055,87 (trinta e oito mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

7.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).

7.17 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8 – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope nº 2), devidamente fechado, conforme relação constante no anexo VIII deste Edital.

8.2 – Documentos apresentados no credenciamento não precisam ser apresentados novamente no envelope de habilitação.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



9.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da Sessão Pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória na Câmara de Vereadores, ou pelo e-mail: licitacaocamaracachoeira@gmail.com.

9.1.1 - É dever do impugnante se certificar de que o Pregoeiro recebeu a impugnação, caso enviada por e-mail.

9.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

9.4 - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada aos demais interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

9.5 - No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

10.1.1 - Em 3 dias úteis o licitante que manifestou intenção de recorrer deverá encaminhar ao Pregoeiro, protocolizando na sede da CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, de segunda a sexta feira, em horário de expediente, ou através do e-mail: licitacaocamaracachoeira@gmail.com, as razões do seu recurso.

10.1.2 - É dever da empresa que manifestou a intenção de recorrer se certificar de que o Pregoeiro recebeu o recurso, caso enviado por e-mail.

10.2 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, conforme preceitua o item '10.1', importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 – Não acolhendo o recurso, o Pregoeiro procederá a adjudicação do objeto à proponente vencedora.



10.5 – Acatado o recurso, o Pregoeiro prestará informações no prazo legal e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

10.5.1 - Decidido o recurso interposto e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá os autos à autoridade competente, que homologará o procedimento.

10.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONTRATO

11.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, na legislação vigente, na proposta vencedora, bem como, de acordo com o Projeto Básico (anexo I deste Edital).

11.2 - Os serviços deverão ser prestados de maneira satisfatória para a CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

11.3 - Os serviços serão recusados pela CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Projeto Básico (anexo I deste Edital).

11.4 - Na ausência da prestação dos serviços, por culpa ou dolo, na data requerida pela contratante, ou má-prestação dos serviços contratados, que acarrete prejuízos à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, a contratada poderá ser responsabilizada na forma deste Edital.

11.5 - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a contratante poderá cancelar a Nota de Empenho e/ou outro documento equivalente referentes aos serviços recusados, sendo facultada à mesma a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a prestação dos serviços não aprovados e não recebidos definitivamente.

12 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

I) recusa ou atraso injustificados de mais de 5 dias na entrega da documentação exigida e/ou recusa injustificada de mais de 5 dias para contratar; e/ou deixar de manter a proposta apresentada:



suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta;

II) executar o contrato com irregularidades leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, que são passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência por escrito;

III) executar o contrato com atraso injustificado até o limite de cinco dias: multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da proposta;

IV) executar o contrato com atraso injustificado por mais de cinco dias: rescisão unilateral do contrato e multa de 7% (sete por cento) do valor global da proposta;

V) considera-se inexecução parcial do contrato:

1. manter funcionário sem qualificação, quando exigida neste Edital, para executar os serviços contratados: multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da proposta;
2. recusar-se a executar algum serviço contratado: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado;

VI) se a Contratada deixar de:

1. cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
2. substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
3. indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

VII) por inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

VIII) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento ao erário do prejuízo causado e declaração de inidoneidade;

IX) em caso de perdas, reproduções ou replicações indevidas e/ou adulterações de documentos pela Contratada: declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance apresentado;
- d) comportamento inidôneo;



e) fraude ou falha na execução do contrato.

12.3. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado no Poder Legislativo de Cachoeira do Sul;

12.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente que, se for o caso, o remeterá à autoridade superior para decisão.

12.5. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

12.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão unilateral, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93;

12.7. O Legislativo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

I - por infração a qualquer de suas cláusulas;

II - pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;

III - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V – após a aplicação de mais de 2 (duas) advertências.

12.8. O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.9. No caso de a Câmara de Vereadores não cumprir do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,1% por dia sobre o valor da nota fiscal em atraso.

13 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 - O pagamento será efetuado pelo Legislativo em 2 parcelas, sendo cada parcela paga até o décimo dia subsequente ao recebimento da Nota Fiscal emitida pelo contratado, através de depósito bancário na Conta Corrente da empresa ou boleto bancário enviado juntamente com a Nota Fiscal.

13.2 – A empresa contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a vistoria e conferência da medição dos serviços executados, seguindo o Cronograma Físico-Financeiro, os quais serão atestados pelo fiscal da obra indicado pela Administração.

13.3 - A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, descrição do objeto/serviços e valores unitários e totais.



13.4 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo IPC-A do período.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores
Unidade Orçamentária 01.01 Câmara Munic de Vereadores e Unid Sub
Funcional 010310001 Legislativa
Projeto/Atividade 2001000 Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o Anexo VI do presente ato convocatório.

15.2 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

15.3 - O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 - A Adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **12** deste Edital.

15.5 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões fiscais e trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.5.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

15.5.2 - A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



15.6 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item **15.5**, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

15.7 - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

16 – VISITA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em horário de expediente da Câmara de Vereadores;

16.2. O prazo para realização de visita técnica iniciar-se-á no dia útil subsequente ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

16.3. Para a realização da visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá agendar horário, por meio do e-mail licitacaocamaracachoeira@gmail.com, ou pelo telefone 51-3722-2782;

16.4. A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

17.1.1 - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

17.1.2 - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

17.1.3 - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

17.1.4 - Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem



prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o proponente mais bem classificado e, posteriormente, proceder à abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor, a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que estiver(em) com o prazo de validade vencido após o julgamento da licitação.

17.2 - Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

17.3 – A empresa, quando do início das obras, deverá acordar com as companhias concessionárias (energia e telecomunicações), quanto à interferência destas redes, ficando sob sua responsabilidade todo e qualquer dano às mesmas.

17.4 - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

17.5 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

17.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.7 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

17.8 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.11 - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.



17.12 - À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a contratante, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

17.13 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

17.14 – Fica estabelecido que o gestor do contrato e fiscal da obra será o Engenheiro Tonyangel Siqueira da Silva.

17.14.1 – A Câmara de Vereadores poderá nomear outro gestor do contrato e/ou outro fiscal da obra, se necessário, através de portaria.

17.15 – O engenheiro fiscal da obra será o responsável por orientar a execução dos trabalhos, especialmente nos casos omissos relativos ao projeto básico, atendendo à necessidade do Legislativo Cachoeirense.

17.16 – Deverão ser anotados, pelo responsável técnico, em Diário de Obra, todos os procedimentos relativos à execução dos serviços realizados pela contratada.

17.17 – A rampa só poderá ser instalada na entrada principal do Palácio Legislativo João Neves da Fontoura após conclusão dos serviços de demolição, remoção e confecção da nova calçada do passeio público no referido local.

18 – DO FORO

18.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul.

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, 14 de setembro de 2022.

Nelson José de Azevedo Júnior,
Presidente.